



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 269ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Helenice Evangelista de Souza**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Witicovski**, **Rogge Said**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, **Procuradora Jurídica**, **Helia Maria Ramos Domingues**, e dos funcionários, **Rondinely Carvalho de Brito**, **Rosemar Henrique de Moura** e **Sirlene de Aquino Piedade**, deu-se início às 14h12min a ducentésima sexagésima nona reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2022/900155 PESSOA FÍSICA** diplomada sem registro. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2022/900346 PESSOA FÍSICA** diplomada sem registro. *Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO* O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2022/900512 CONTADOR**, por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO; O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900079 TECNICO**; por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900341 CONTADOR**; por não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019, como auditor inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900384 CONTADOR**, pelo Fato 1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Fato 2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio/titular, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do Vice-Presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **processo 2024/900112 CONTADOR** por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente o que identificamos por meio de denúncia que foi protocolada neste Conselho Regional de Contabilidade de Goiás. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2024/900114 CONTADORA** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos sessenta e três reais), e advertência [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900143 CONTADOR** por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor

de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ DE OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **Processo 2023/900116 TECNICO** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2024/900131 CONTADOR**, por Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900228 TECNICO** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [REDACTED]; o **processo 2024/900122 CONTADOR**, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]; o **processo 2024/900126 CONTADOR** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2023/900413 PESSOA FISICA** diplomado sem registro. Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. **Processo 2024/900099 CONTADOR** por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 16h:37min a presente reunião. E, para constar, eu Cleides Gonçalves Terra, Diretoria Operacional, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra, Diretora**, em 17/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0502369** e o código CRC **A502F048**.